

MARILIA OLIVEIRA OAB/AM 3.733

ADMINISTRADORA JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7.A VARA
CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE
MANAUS/AMAZONAS**

PROCESSO N. 0211083-24.2012.8.04.0001

Recuperação Judicial

MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA, administradora judicial, nomeada nos autos do processo de recuperação judicial do "Grupo BALTAZAR", submete à apreciação de V.Exa, o Relatório Mensal de Atividades ("RMA") do mês de OUTUBRO/DEZEMBRO de 2020 com informações contábeis, financeiras e econômicas das empresas do GRUPO BALTAZAR.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à ADMINISTRADORA pelas próprias Recuperandas, que responde por sua acurácia e exatidão.

Este relatório visa informar aos interessados as atividades do devedor, fiscalizadas pela Administradora Judicial.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Manaus, 22 de fevereiro de 2021

Marilia Oliveira

OAB/AM 3.733

ÀGHATA FERNANDA LIMA AMAZONAS

CRC 16375/O-6

RELATÓRIO MENSAL DE **ATIVIDADES**

RMA

PROCESSO AUTOS Nº 0211083-24.2012.8.04.0001.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL E DE
ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS/AMAZONAS.**

21 de Fevereiro de 2021

RELATÓRIO EXECUTIVO

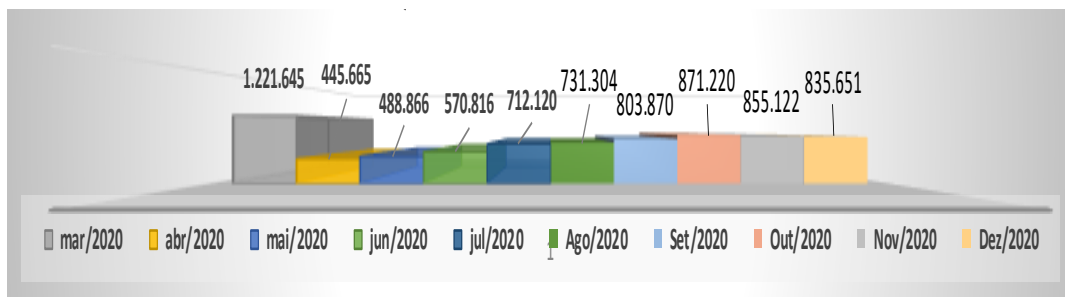
FATOS RELEVANTES.....	3
Movimentação de passageiros de março a dezembro	3
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	4
Comprovantes de férias e 13º salário.....	5
Fluxo de bancário de outubro, novembro e dezembro.....	5
Fluxo de caixa de outubro, novembro e dezembro.....	6
DESTAQUES.....	8
Resumo das transações realizadas pela Recuperanda em 2020.....	9
CONSIDERAÇÃO FINAIS E REQUERIMENTOS.....	10

Inicialmente, esta Administradora Judicial informa que este relatório de atividades compreende o mês de outubro a dezembro do ano de 2020.

FATOS RELEVANTES

Movimentação de passageiros de Março a Dezembro

Conforme gráfico abaixo é possível notar grande impacto causado por conta da pandemia e restrição de circulação de pessoal no Estado de SP.



Nos meses de abril, maio e junho a receita com transporte de passageiros foi quase 1/3 do valor de março, acompanhando a quantidade transportada. Devido este grande impacto a Recuperanda teve que recorrer ao caixa gerado através das vendas de leilões para que pudesse honrar com parte dos pagamentos junto aos fornecedores, realizou a postergação de alguns pagamentos que foram liberados pelo governo, além de usufruir do benefício de suspensão de contrato de trabalho que fora permitido através da MP 936, conforme já destaco em relatórios anteriores.

Com as medidas de restrição de circulação prorrogadas e sem previsão de normalização, a Recuperanda tenta honrar os pagamentos com os fornecedores primários e funcionários, que vem recorrendo continuamente aos valores de caixa gerado com os leilões.

Como este é o último relatório referente a 2020, estamos realizando um resumo geral de todas as transições financeiras.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A Soltur Manaus realizou o envio de R\$ 2.463.169,22 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) no mês de dezembro para que as demais empresas realizassem o pagamento de férias, primeira e segunda parcela do 13º.

Abaixo o demonstrativo dos valores enviados para cada empresa:

TRANSFERÊNCIA SOLTUR MANAUS					
EMPRESA	1ª PARC. DÉCIMO	2ª PARC. DÉCIMO	1/3 FÉRIAS	ADIANTAMENTO SALARIAL	TOTAL POR EMPRESA
VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES	R\$ 104.232,82	R\$ 77.848,02	R\$ 37.048,36	R\$ 52.659,00	R\$ 271.788,20
EMPRESA A.O STO ANDRE	R\$ 258.927,89	R\$ 192.097,07	-	R\$ 137.116,00	R\$ 588.140,96
EMPRESA URBANA	R\$ 197.575,00	R\$ 148.410,56	-	-	R\$ 345.985,56
VIAÇÃO SÃO CAMILO	R\$ 173.177,00	R\$ 128.051,76	R\$ 89.389,46	-	R\$ 390.618,22
VIAÇÃO RIACHO GRANDE	R\$ 243.971,15	R\$ 175.046,37	-	R\$ 74.582,82	R\$ 493.600,34
VIAÇÃO IMIGRANTES	R\$ 77.955,07	R\$ 56.456,68	R\$ 37.039,30	-	R\$ 171.451,05
AUTO VIAÇÃO TRIANGULO	R\$ 87.169,49	R\$ 64.513,12	R\$ 49.902,28	-	R\$ 201.584,89
TOTAL	R\$ 1.143.008,42	R\$ 842.423,58	R\$ 213.379,40	R\$ 264.357,82	R\$ 2.463.169,22

Encontramos a diferença no valor de R\$ 26.496,78 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), onde notificamos a Recuperanda para envio dos comprovantes faltantes e estes foram sanados em 03 de fevereiro de 2021.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Outubro a Dezembro 2020 - Demonstração de Fluxo Bancário Gerencial

Receitas	out/2020	nov/2020	dez/2020
Saldo anterior	143.805,77	1.274,49	12.788,03
Operacional VT - CMT	4.899.521,49	5.104.690,90	6.231.038,90
Depósito Bco a Caixa	14.979,74	56.888,36	28.389,00
Outros	27.443,91	518.045,54	71.127,40
AESA	435.342,47	458.336,91	467.300,14
Emprest. Entre coligadas	2.629.454,07	3.619.005,17	3.322.786,37
Total - receitas	7.259.122,71	7.913.341,21	10.957.137,79
Despesas	out/2020	nov/2020	dez/2020
Salários/PLR	1.453.403,58	1.514.518,86	3.118.528,08
Vale Alimentação	783.411,42	685.853,28	340.449,66
Assist. Médica (GREEN)	0,00	0,00	1.421.578,56
Assist Odontológica	0,00	0,00	8.212,82
Férias	38.060,94	77.218,06	597.400,99
Pensão	8.332,52	9.104,56	37.448,13
FGTS atrasado	28.500,57	3.439,69	129.954,30
Multa 50% FGTS	7.144,77	1.227,85	20.341,87
IR. FOLHA	90.590,72	70.542,40	79.300,27
Farmácia	0,00	0,00	0,00
Sindicato	13.395,96	13.213,70	5.990,67
Rescisão	69.646,39	13.190,12	0,00
Taxa utilização emtu/usa	23.025,95	247,84	14.935,00
Consumo de Água	1.211,76	1.304,12	1.750,74
Consumo de Energia	19.626,72	19.347,87	43.519,11
Telefone	3.966,00	1.160,71	1.618,25
Consórcio	1.383,07	0,00	7.278,54
Combustível	1.380.822,12	1.374.870,00	1.298.872,50
Fornecedores	322.114,39	295.425,71	423.824,56
Emprest. Entre coligadas	2.629.454,07	3.619.005,17	3.322.786,37
Tarifas	6.404,13	6.580,51	9.009,03
BB automatico	352,23	1.324,57	40.840,55
Servicos prestados	48.678,49	47.512,74	144.779,16
Proc.trab/civil	4.997,03	102.083,06	53.480,20
Darfs / Gares / guias Juríd	1.987,26	8.670,65	783,44
Ipva-multa-licenc-dpvat	207,34	2.329,36	622,02
Bloqueio	370,71	13.827,22	2.059,52
Saque	1.625.500,00	1.804.260,00	1.503.800,00
Total - despesas	7.251.346,14	7.912.153,05	10.945.839,34
Saldo	7.776,57	1.188,16	11.298,45

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Outubro a Dezembro - Demonstração do Fluxo de Caixa Gerencial

Receitas	out/2020	nov/2020	dez/2020
Operacional espécie	402.837,40	603.152,50	610.608,50
Recup. Convênio	17.451,18	18.014,95	13.245,24
Outros	7.008,09	5.756,31	6.626,48
suprimento caixa	1.612.500,00	1.804.270,00	1.402.150,00
Total receitas	2.039.796,67	2.431.193,76	2.032.630,22
Despesas	out/2020	nov/2020	dez/2020
Férias	0,00	0,00	0,00
V.Alimentação	1.639,36	4.709,07	667,01
Pensão	5.819,50	5.518,05	8.070,30
Rescisão	22.278,40	0,00	14.382,47
telefone	0,00	171,28	0,00
deposito bancário	0,00	29.755,00	9.219,50
Fornecedores	1.652.603,23	1.584.890,91	1.513.871,42
Despesa diversas	148.052,97	88.227,65	86.887,76
Despesas expediente	37.592,97	110.594,13	26.132,60
Compra ônibus	0,00	0,00	0,00
Despesa Manaus	22.000,00	0,00	0,00
Processo trabalhista	0,00	332,72	335,75
Serviços prestados	6.838,00	13.676,00	14.576,00
Aluguel terminal	1.283,29	2.025,63	765,00
Empreita	700,00	0,00	1.800,00
Darfs / Gares / guias Judiciais	155,88	1.167,32	299,37
Ipva-multa-licença-dpvt	450,00	397,63	1.160,00
Despesas	2.252.602,48	2.273.690,88	2.087.678,19
Saldo	-212.805,81	157.502,88	-55.047,97

DESTAQUES

- ✓ A Movimentação Financeira de março a dezembro foi de pouco mais de R\$ 72 milhões.
- ✓ Geração de Caixa Operacional Líquida das Recuperadas foi de aproximadamente R\$ 50 milhões de março a dezembro, onde desconsideramos os empréstimos entre coligadas para esta análise.
- ✓ Em relação a rubrica de alimentação teve uma redução de 50% em relação a Março e Dezembro, por conta do acordo sindical que foi feito no período da pandemia.
- ✓ Geração de Caixa Operacional Líquida das Recuperadas em outubro, novembro e dezembro foi de aproximadamente R\$ 18 milhões, onde desconsideramos os empréstimos entre coligadas para esta análise.
- ✓ A rubrica Recebimentos bancários e em caixa teve aumento de **53%** em um comparativo do mês de Outubro ao mês de Novembro, mas ainda sim não foi suficiente para realizar o pagamento de férias e pagamento de 13º salário.
- ✓ Quanto as dívidas que demonstramos em nosso primeiro relatório: FGTS no montante de R\$ 31 milhões e INSS no montante de R\$ 1 Bilhão a Recuperanda não conseguiu realizar abatimento dos valores e esses continuam em aberto.
- ✓ É notória a dificuldade que a Recuperanda tem em realizar aumento de caixa, em comparação a empresas de outros segmentos, muito por conta do tipo de atividade que a empresa realiza, visto que não depende unicamente dela o aumento de linhas ou trajetos dos serviços prestados, dificultando assim sua projeção de crescimento e fluxo de caixa.

- ✓ Atualmente para a empresa conseguir honrar com todos os pagamentos e retomar o plano de recuperação precisa atingir uma receita mensal de aproximadamente R\$ 9 milhões e no ano de 2020 o mês que a empresa teve melhor desempenho foi de aproximadamente R\$ 6.7 milhões, restando a diferença de R\$ 2.3 milhões que a Recuperanda precisaria encontrar uma saída para atingir esse faturamento.
- ✓ Em momento de pandemia as empresas usam de seu capital de giro e caixa de emergência para postergar os impactos financeiros que são causados, e como é saber de todos a Recuperanda já vinha com dificuldades financeiras e essa dificuldade se agravou com o ano de 2020, mesmo com todo esforço da Recuperanda em honrar seus compromissos, e por isso a grande necessidade dos leilões que foram realizados.
- ✓ Em 2021 o nosso país já inicia o plano de vacinação, mas continuamos com a e não há previsão efetiva de retomada normal das atividades, o que gera mais um obstáculo a Recuperanda para atingir o faturamento mensal necessário para honrar com os compromissos presentes e retomar o pagamento das dívidas contraídas no passado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS

Inicialmente ressalto que o site da recuperação judicial encontra-se ativo e com as informações principais dos autos.

www.rjgrupobaltazar.com.br

Quanto aos dados contábeis informados, no próximo relatório de atividades serão apresentados a liquidez financeira do grupo e seu grau de endividamento.

Importante frisar de antemão que nos meses que sucederam a substituição do antigo Administrador, em visita as empresas, pude verificar que o número de passageiros transportados diminuiu consideravelmente, impactando todo o grupo.

Das 35 (trinta e cinco) empresas do Grupo, apenas 7 (sete) se mantem funcionando.

O problema tende a agravar em 2021 e nos próximos anos, em razão da queda do nível de atividade econômica decorrente do Covid-19, gerando atrasos em folhas de pagamento ou descumprimentos de contratos das mais diversas ordens.

Dito isso, essa Administradora Judicial observa que permanece o cenário de inadimplência com relação às parcelas do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), reportado já reportado nos autos da RJ.

MANIFESTAÇÃO QUANTO AS HABILITAÇÕES, POSSIBILIDADE DE MEDIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE UM NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requer que este Juízo intime as recuperandas para classificarem as habilitações que foram juntadas aos autos, desde a homologação do plano de recuperação judicial, uma vez que por uma simples análise é possível verificar que se tratam, em sua maioria, de créditos extraconcursais, não sujeitos ao Plano.

Após a manifestação das recuperandas, requer vista dos autos para conferência dos créditos.

Quanto a possibilidade de conciliação/mediação entre as recuperandas e esses credores extraconcursais, passo a análise.

A lei traz apenas duas vedações ao uso da mediação, proibindo a sua utilização para se estabelecer a classificação dos créditos e para se discutir os critérios de votação em Assembleia Geral de Credores. E exemplifica as seguintes hipóteses que a mediação poderá ser implementada, sem prejuízo de outras questões, tendo em vista que o rol do art. 20-B, é meramente exemplificativo:

“I – nas fases pré-processual e processual de disputas entre os sócios e acionistas de sociedade em dificuldade ou em recuperação judicial, bem como nos litígios que envolverem credores não sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ou credores extraconcursais;

II – em conflitos que envolverem concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em recuperação judicial e órgãos reguladores ou entes públicos municipais, distritais, estaduais ou federais;

III – na hipótese de haver créditos extraconcursais contra empresas em recuperação judicial durante período de vigência de estado de calamidade pública, a fim de permitir a continuidade da prestação de serviços essenciais;

IV – na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.”

Não há dúvida de que a mediação otimizará o trabalho do Poder Judiciário, bem como trará maior celeridade na elaboração do Quadro Geral de Credores e auxiliará na negociação do Plano de Recuperação Judicial.

Importante destacar que o acordo obtido por meio de mediação não dispensa a deliberação por Assembleia nas hipóteses exigidas por lei, nem afasta o controle de legalidade a ser exercido pelo magistrado por ocasião da respectiva homologação.

A lei diz que há qualquer tempo, durante o curso do processo de recuperação judicial, o juiz poderá nomear de ofício o mediador ou, a requerimento do devedor, do administrador judicial ou de credores, para solucionar quaisquer questões atinentes à coletividade de credores, ou a requerimento do devedor, do administrador judicial e de credor individual, para os casos de verificação de créditos.

Conforme a Recomendação do CNJ, o autor do requerimento poderá indicar até três nomes para exercer a função de mediador, cabendo à contraparte, caso aceite, escolher um dos nomes, que deverá ser nomeado pelo magistrado. Na hipótese de serem múltiplas as contrapartes, o magistrado deverá verificar se há consenso sobre um dos nomes indicados pelo requerente, fazendo a respectiva nomeação.

Contudo, deve-se atentar para a imensa quantidade de credores e a viabilização de uma assembleia apenas para esse fim.

Quanto ao pedido de novo plano de recuperação judicial e apresentação de uma lista de credores, entendo que o plano pode sofrer aditivo mais os credores não.

A Resolução do CNJ não permite a inclusão de novos credores (extraconcursais), permitindo apenas a flexibilização do plano aprovado, de modo a se enquadrar dentro desse novo cenário econômico criado pela pandemia do COVID 19.

Conforme LISTA DE CREDITORES da recuperanda, até o presente momento não constam arrolados nos autos de recuperação judicial créditos extraconcursais (com exceção daqueles que possuem garantia fiduciária). Na hipótese, de créditos constantes na atual lista de CREDITORES forem considerados como extraconcursais, estes poderão voluntariamente aderir as condições previstas neste plano de recuperação modificativo. Não sendo esta a opção, serão negociados individualmente com cada credor, dentro das condições e possibilidade do fluxo de caixa da época da negociação.

Abre-se aqui um parêntese para lembrar que eventual plano modificativo deve ser submetido aos credores, até porque é deles, reunidos em

Assembleia Geral, a competência para deliberar sobre essa questão, como expressamente reconhecido na jurisprudência do STJ.

Assim, REQUER a intimação das recuperandas para correção da lista de credores apresentada, inclusive considerando as habilitações que constam nos autos e seus valores.

Requer ainda, para VIABILIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS CREDITORES COM MAIOR RAPIDEZ E EFICÁCIA, a realização de ativos POR MEIO DA VENDA DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, conforme já requerido anteriormente e deferido ao antigo Administrador Judicial.

Ainda como forma de maximizar a recuperação de ativos, essa Administradora requer a anulação de uma cessão de direitos de crédito realizada na data de 29/08/2017, em nome de Transportes Jaó Ltda como cedente e como cessionário Imperial Tur Viagens e Turismo Ltda, no valor de R\$ 1.815.854,70, por estar em total desacordo com o regramento legal, e feita posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial em flagrante prejuízo aos credores.

Informo que tal valor encontra-se em fase de pagamento de precatório, razão pela qual requer a expedição de Ofício a 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres, Mato Grosso, com a máxima urgência, impedindo qualquer pagamento que não seja ao Juízo Recuperacional. (juntada de documentos).

Requer ainda que intime-se os gestores para tomar todas as medidas possíveis de redução de custos de manutenção e de melhoria na gestão, antes mesmo da realização de qualquer Assembléia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Cáceres

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

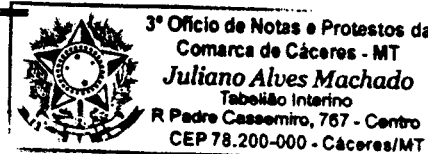
LIVRO Nº 109

1º TRASLADO

FLS. Nº 184/185

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Relativa a Precatório, bastante que fazem, na forma abaixo:



Outorgante: TRANSPORTES JAÓ LTDA
Cedente: Sócio Administrador José Pereira de Sousa

Outorgada: IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME
Cessionária: Sócio Administrador Valdeci de Jesus Antunes

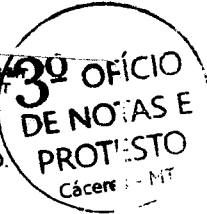
Valor da Transação: R\$150.000,00

S A I B A M, todos quantos virem esta Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, que aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (29/08/2017), neste Cartório do 3º Ofício, situado à Rua Padre Cassemiro, nº 767, Centro, nesta cidade de Cáceres-MT, perante mim, GINA ELCIA GATTASS, Escrevente Juramentada, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como **Outorgante Cedente: TRANSPORTES JAÓ LTDA**, com nome fantasia JAOTUR, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua dos Operários, nº 515, Centro, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.099.930/0001-11, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso-JUCEMAT, sob NIRE nº 5120006320-2, e 24ª alteração sob nº 20112325882 datada de 27/12/2011, **neste ato representada por seu Sócio proprietário e Administrador, JOSE PEREIRA DE SOUSA**, que declara ser brasileiro, casado, empresário, natural de Lagoa Formosa-MG, nascido aos 07/03/1942, filho de José Pereira da Silva e Izaura Adelia do Carmo, portador do RG nº 268840301 SSP/SP, e do CPF/MF nº 067.689.891-20, residente e domiciliado na Rua dos Rubis, nº 70, Cohab Velha, em Cáceres-MT; e de outro lado como **Outorgada Cessionária: IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, com nome fantasia IMPERIAL TUR, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Mato Grosso, nº 1.509, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.033.168/0001-91, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso-JUCEMAT, sob NIRE nº 5120070024-5, e 6ª alteração contratual sob nº 20178033960 datada de 15/02/2017, **neste ato representada por seu Sócio proprietário e Administrador, VALDECI DE JESUS ANTUNES**, que declara ser brasileiro, casado, natural de Varzelândia-MG, nascido aos 17/04/1960, filho de João Pereira dos Santos e Alice Antunes de Souza, portador do RG nº 12300063 SJ/MT, e do CPF/MF nº 042.078.108-03, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, nº 1.509, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Reconheço a identidade dos presentes e suas capacidades para o ato, do que dou fé. Então pelo **Outorgante Cedente, me foi dito**, para todos os fins e efeitos de direito, de sua livre e espontânea

Rua Padre Cassemiro nº 767 - Centro - Cáceres - Mato Grosso - CEP 78.200-000
 E-mail: 3ofcaceres@gmail.com

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CÁCERES - MT
 Rua Padre Cassemiro, nº 767, Centro, CEP: 78200-000, Cáceres-MT
 E-mail: 3ofcaceres@gmail.com
 Tabelião Interino: Juliano Alves Machado

Confere com o original que me foi apresentado.
 Cáceres-MT, 29 de agosto de 2017
 Cod Ato: 06 AZK - 50726 R\$ 02,70
 Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos> Cod Serventia: 39
 Dou fé. Em testemunho da verdade



Gina Elcia Gattass
 Escrevente Juramentada
 CPF 314.222.411-49

GINA ELCIA GATTASS
 Escrevente Juramentada
 Matr. de Registro: 39
 Cód. Serventia: 39
 www.tjmt.jus.br/selos

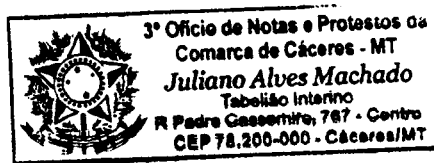


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA e tjam.jus.br, protocolado em 23/02/2021 às 01:33, sob o número PWEB21601388748. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0211083-24.2012.8.04.0001 e código 77160B8.

vontade, que: 1)- **DO OBJETO:** Que a Outorgante Cedente é legítima detentora e possuidora de direitos de crédito no valor de **RS 1.815.854,70 (um milhão oitocentos e quinze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)** atualizados até 07/03/2014 por decisão homologatória disponibilizada no DJE/MT, Edição nº 9255, fls. 432/433, de 13/03/2014 e publicada no dia 14/03/2014, constantes de precatório tombado sob o protocolo nº 70607/2015, processo originário nº 5915/2004, Ofício Requisitório nº 00000000/2015, datado de 30/06/2015, natureza comum, Processo Administrativo nº 0070607-36.2015.8.11.0000 expedido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso contra o Município de Cáceres –Estado de Mato Grosso, extraído dos autos da Ação Ordinária que tramitou perante o Meritíssimo Juízo da Quarta Vara Cível e Especializada da Fazenda Publica de Cáceres–MT, movida por Transportes Jaó Ltda em face do Município de Cáceres–MT, cujo processo recebeu nº 5915-93.2004.811.0006, cód. 40772, observado rigorosamente a ordem cronológica da apresentação. **Que** por esta Escritura Pública e nos melhores termos de direito, ela **OUTORGANTE CEDENTE**, vem nos termos do art. 100, § 13º da Constituição Federal de 1988, ceder e transferir à **OUTORGADA CESSIONÁRIA** integralmente os direitos sobre a totalidade do crédito acima mencionado referente ao principal, acrescidos de juros e correção monetária dos valores requisitados pelos índices oficiais entre a data da última atualização até a data do efetivo pagamento, nos termos, balizas e parâmetros demarcados pelo e. STF, por ocasião da modulação dos efeitos da declaração parcial de inconstitucionalidade da EC 62/2009 para os devidos fins; cessão essa que é feita pelo valor e pelo preço certo e ajustado de **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que a **OUTORGANTE CEDENTE** recebe integralmente no ato da assinatura desta Escritura pelas mãos da **OUTORGADA CESSIONÁRIA** em moeda corrente do país, pelo que dá ampla, rasa, e geral quitação desse recebimento, sub-rogando-a, em consequência, em todos os direitos decorrentes da totalidade do crédito cedido, inclusive atualização. A **OUTORGADA CESSIONÁRIA** comunicará por meio de petição protocolizada ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT e à entidade devedora, Município de Cáceres–Estado de Mato Grosso–MT, a cessão do precatório objeto do presente instrumento, atendendo ao disposto no art. 290 do Código Civil c.c art. 100, § 14 da Constituição Federal de 1988. A **OUTORGANTE CEDENTE** não responderá em nenhuma hipótese pela solvência do devedor (CC, art. 296). Estabelecem as partes que a Escritura Pública substitui e revoga todos os entendimentos verbais havidos anteriormente entre as partes. As partes declaram aceitar o presente instrumento com todas as suas cláusulas, termos e condições. As partes declaram que este instrumento público constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao seu objeto. As partes declaram, neste ato, que, somente após a leitura do presente instrumento público, aceitaram os termos, condições, cláusulas e itens nele contidos, e ainda que, antes de tal aceitação, tiveram tempo suficiente para obterem as informações e os esclarecimentos que julgaram necessários. Que obrigam-se as partes, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem os termos da presente escritura, dando-a sempre por boa, firme e valiosa. Pelas partes me foi dito que aceitavam esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Cáceres–MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 2)- **DOCUMENTOS e CERTIDÕES:** As partes apresentaram neste Tabelionato o seguinte: I)- **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso datada de 23/08/2017, em nome da Transportes Jaó Ltda; II)- **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso datada de 23/08/2017, em nome da Imperial Tur viagens e Turismo Ltda ME; III)- **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (Cartão do CNPJ), em nome da Imperial Tur Viagens e Turismo Ltda - ME, emitido pela internet em 22/08/2017; IV)- **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (Cartão do CNPJ), em nome da Transportes Jaó Ltda, emitido pela internet em 22/08/2017. A pedido das partes lavrei a presente Escritura, a qual feita e lida em voz alta, acharam-na conforme, aceitam, outorgam e assinam. Isentando, entretanto, este Serviço

(Esta Escritura Pública de Cessão de Crédito L. 109, fls. 184/185, continua na folha seguinte)

[Handwritten signatures and initials]



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA e tjam.jus.br, protocolado em 23/02/2021 às 01:33, sob o número PWEB21601388748. Para conferir o original, acesse o site https://consulataj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0211083-24.2012.8.04.0001 e código 77160B8.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Cáceres

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

(Continuação da Escritura Pública de Cessão de Crédito - L. 109, fls. 184/185, datada de 29/08/2017)

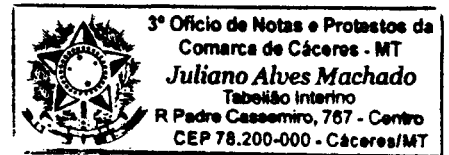
Notarial de qualquer responsabilidade pela presente, "respondendo por todas as declarações aqui prestadas", eis que feita sob declaração das partes cujo conteúdo ora ratificam. Dispensadas as testemunhas instrumentárias a pedido das Partes, nos termos da CNGC-E vigente (Normas da Corregedoria de Justiça-MT). Eu, GINA ELCIA GATTASS, Escrevente Juramentada, mandei digitar, a conferi, e assino em público raso e DOU FÉ. **Emolumentos: R\$3.406,30 (já incluído a Taxa Judiciária de 20% devida ao TJMT - Dep. FUNAJURIS + R\$4,62 do Fundo de Compensação FCRCPN - administrado pela ANOREG-MT), de acordo com as Leis Estaduais nº 7.550/01 e 8.033/03, e Provimento nº 06/2016 CGJ-MT.** Certifico que o ISSQN (fixado em 5%) sobre a prestação de serviços notariais e registrais será acrescido ao valor total dos emolumentos de acordo com o Decreto Municipal nº 140/13. Ficam arquivados nesta Serventia em pasta própria de Escrituras, cópias dos documentos apresentados.

OUTORGANTE
CEDENTE:



TRANSPORTES JAO LTDA
Sócio Administrador José Pereira de Sousa

OUTORGADA
CESSIONÁRIA:


IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME
Sócio Administrador Valdeci de Jesus Antunes



EM TESTO DA VERDADE.


GINA ELCIA GATTASS
Escrevente Juramentada
3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CÁCERES-MT
Rua Padre Cassemiro, nº 767, Centro, CEP: 78200-000, Cáceres-MT
Email: 3ofcaceres@gmail.com
Tabelião Interino: Juliano Alves Machado
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
OS: 122798 Selo: AZK - 50733
Data: 29/08/2017 Código Atos.: 12
Emolumentos.: R\$ 3408,30
ISSQN.: R\$ 170,32
Valor Total.: R\$ 3408,30
Consulta Selo: www.tjmt.jus.br/selos



Rua Padre Cassemiro nº 767 - Centro - Cáceres - Mato Grosso - CEP 78.200-000
E-mail: 3ofcaceres@gmail.com

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CÁCERES-MT
Rua Padre Cassemiro, nº 767, Centro, CEP: 78200-000, Cáceres-MT
Email: 3ofcaceres@gmail.com
Tabelião Interino: Juliano Alves Machado



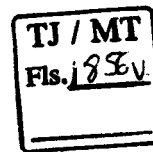
Confere com o original que me foi apresentado.
Caceres-MT, 29 de agosto de 2017
Cod Ato: 06 AZK - 50725 R\$ 02,70
Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos> Cod Serventia: 39
Dou fé. Em testemunho da verdade.

GINA ELCIA GATTASS
Escrevente Juramentada
Funcionária PRISCILA
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Cód. Serventia: 39
Consulta Selo: www.tjmt.jus.br/selos
GINA ELCIA GATTASS
Escrevente Juramentada
CPF 314.222.41-49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA e tjam.jus.br, protocolado em 23/02/2021 às 01:33, sob o número PWEB21601388748. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0211083-24.2012.8.04.0001 e código 77160B8.



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Central de Conciliação dos Precatórios



REFERÊNCIA: 70607/2015
 ESPÉCIE: PRECATÓRIO
 CREDOR: TRANSPORTE JAÓ LTDA
 DEVEDOR: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

Vistos,

Trata-se de PR de natureza **comum** em favor de TRANSPORTES JAÓ LTDA contra o MUNICÍPIO DE CÁCERES.

No comando (f. 1808, § 6º) determinei, dentre outras providências, a atualização dos valores pelos índices oficiais. Entretanto, a decisão pende cumprimento.

Na petição (f. 1810/1813), assinada em conjunto (cedente e cessionário) noticia a **cessão** da totalidade do crédito deste PR em favor da IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e que foi notificado o devedor como dispõe o art. 290 do CC c/c art. 100, § 4º/CF. Por fim, requereu a "... **HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO formalizada por instrumento público**...".

Postularam a inclusão do cessionário no polo ativo, bem como que todas as publicações se materializem exclusivamente em nome do advogado Otavio Fernando de Oliveira, inscrito na OAB/SP 225.031 e OAB/MT nº 12101-B. Juntaram cópias de documentos para comprovar os pedidos (f. 1814/1854).

É o necessário.

Fundamento e Decido.

A ausência de atualização dos valores requisitados (f. 1808, § 6º) não traz, *a priori*, prejuízos ao credor, eis que, seguindo rigorosa ordem cronológica de pagamentos do devedor (art. 100/CF) haverá necessidade de quitar TODOS os PRs antecedentes e de natureza alimentar.

Logo, a determinação de atualização dos valores ficará suspensa para a ocasião do pagamento.

DA CESSÃO DE CRÉDITO

Vê-se que a Cessão de Crédito está formalizada por escritura pública (cópia autenticada - f. 1816/1817), e na sequência acompanha cópia da notificação ao devedor nos termos do art. 209/CC (f. 1853/1854), em 29.8.17.

Extrai-se da cópia do contrato social da **credora titular** (f. 1768/1777), em sua 24ª (vigésima quarta) alteração contratual, que o sócio administrador (f. 1773) *José Pereira de Sousa* possui legitimidade para representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinando sem conjunto ou *separadamente*, como materializado na inclusa Cessão (f.1816/1817).

Por sua vez, a legitimidade do sócio administrador do cessionário IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, *Valdeci de Jesus Antunes*, comprova-se pela cópia do instrumento particular de alteração contratual, em sua 4ª (quarta) alteração, indicada à cláusula quinta (f. 1829).

As cópias autenticadas de instrumento público de Cessão de Crédito (f. 1816/181) formalizada e assinada pelas partes comprovam a princípio a transmissão das obrigações convencionadas entre si, inclusive de qualquer valor.

Para dar publicidade a terceiros, o art. 288 do Código Civil exige "*instrumento público, ou instrumento particular revestido das solenidades do § 1º do art. 654*" e ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos (art. 221 - CC; Lei n. 6.015/73, art. 129, § 9º). A sua inobservância torna o ato *ineficaz* em relação àqueles (art. 288, CC).

A notificação do devedor, *expressamente* exigida, é medida destinada a preservá-lo do cumprimento indevido da obrigação, evitando-se eventuais prejuízos, porquanto, por hipótese, poderia pagar ao credor-cedente, e assim o hipotético pagamento seria ineficaz.

A credora cedeu à **totalidade** do crédito deste PR (f. 02), a cessionária IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, firmado em registro público (f. 1816/1817) com observância as normas insculpidas nos artigos 286 e seguintes do Código Civil.

Ante a aparente regularidade, e, por traduzir soberana manifestação de vontade das partes, com base no art. 286 do Código Civil, **HOMOLOGO** por sentença para que surtam os desejados efeitos legais e jurídicos, a cessão **total** de crédito materializada pela credora originária TRANSPORTES JAÓ LTDA ao cessionário IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME (f. 1816/1817).

Posto isso, **defiro** e determino doravante que todas as publicações direcionadas ao credor/cessionário IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME sejam materializadas em nome do advogado Doutor OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SP 225031 e OAB/MT 12101-B, nos estritos termos do instrumento de procuração (f. 1814/1815).

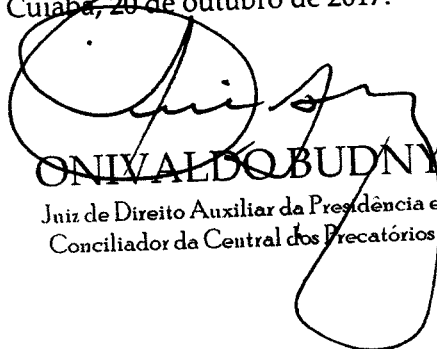
Retifique-se a capa dos autos, registro e autuação para doravante constar como credora a empresa IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e como patrono habilitado Doutor OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SP 225031 e OAB/MT 12101-B.

Às providências.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de outubro de 2017.


ONIVALDO BUDNY
 Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e
 Conciliador da Central dos Precatórios



TJ
Fls. 1857

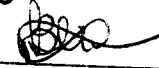
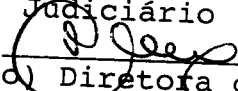
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

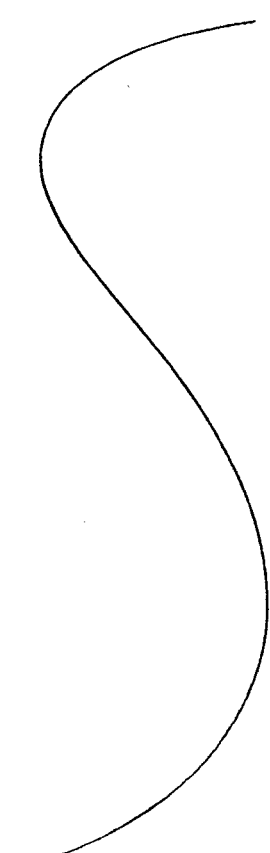
Precatório 70607/2015 - Classe: CNJ-1265 COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 70607/2015

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos 26 dia(s) do mês de outubro de 2017, que procedi a retificação da autuação, conforme o respeitável despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios ONIVALDO BUDNY deste Egrégio Tribunal, às fls. 1856v-TJ/MT.

Certidão

Certifico e dou fé, do que eu  (Bela Mariana Borralho Dias) Técnico Judiciário lavrei o(s) termo(s) supramencionado(s). Eu,  (Bela Cesarine Aparecida Garcia de Castro) Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência o(s) subscrevi.





TJ
Fls. 1858

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO

CERTIFICO aos 26 dia(s) do mês de outubro de 2017, que enviei a conclusão do respeitável despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Conciliador da Central de Precatórios deste Egrégio Tribunal, à Imprensa Eletronica no "Site" do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para publicação.

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos 27 dia(s) do mês de outubro de 2017, que o Diário da Justiça Eletronico nº 10130, disponibilizado em 27/10/2017, publicou a conclusão do respeitável despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Conciliador da Central de Conciliação deste Tribunal, que adiante segue.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, do que eu Bela Cesarine Aparecida Garcia de Castro Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência lavrei e subscrevi o(s) termo(s) supramencionado(s).



estrilos termos, balizas e parâmetros demarcados pelo e. STF, por ocasião da modulação dos efeitos da declaração parcial de inconstitucionalidade da EC 62/2009 e recentíssima decisão do STF, no RE nº 579431, com repercussão geral reconhecida e relativamente aos juros de mora.

Na sequência, proceda-se o destacamento dos honorários contratuais, se houver, e, materialize-se o pagamento da verba superpreferencial (equivalente ao triplo do valor estabelecido para RPV nos termos do § 2º do artigo 100 da CF/88) na conta bancária de titularidade do credor.

Quanto aos honorários contratuais, por se tratar de verba inferior ao teto estabelecido para pagamento de RPV, em prestígio aos princípios da celeridade e efetividade, materialize-se o pagamento na conta de titularidade do advogado contratado (pessoa física ou jurídica).

Impostos e contribuições previdenciárias, se existentes serão calculados, retidos e recolhidos, observando-se a natureza jurídica da ação e do(s) credor(es), ressalvado, ainda, que fica terminantemente vedada cessão de crédito após a presente homologação.

Com a quitação, cientifique-se e arquivem-se.

Na ausência de suporte financeiro, intime-se o devedor para, no prazo de até 03 (três) dias, materializar as consignações correspondentes (§ 2º, artigo 100/CF), pena de anuência e concordância tácita com o sequestro dos valores.

Em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do CNJ, cópia desta decisão substituirá o expediente de intimação (§ anterior).

Cumpra-se mediante as certificações necessárias.

às providências.

Cuiabá, 02 de agosto de 2017.

Protocolo: 63178/2017

Requisição de Pequeno Valor 63178/2017 Classe: 1266-CNJ(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 77397/2007 - Classe: CNJ-120)

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ESPÓLIO DE ELI SOTERO DE BARROS REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE IRACEMA MARIA DE ARRUDA B

ARRROS

Advogado: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOVENTURA

Trata-se de RPV formada em 2º grau de jurisdição em favor de ELI SOTERO BARROS, contra o ESTADO/MT (f. 02/03).

Certidão (f. 109) averbou cumprimento parcial dos requisitos previstos nos artigos 266/267 do RIT/JMT e registrou a ausência de cópia de "procuração da parte interessada ao subscritor da petição".

Entretanto, o crédito decorre de ação ajuizada pelo Sindicato da Categoria (instrumento procuratório f. 28), o valor requisitado refere-se exclusivamente ao crédito principal e o pagamento será materializado em conta bancária de titularidade do credor.

Observo ainda que na petição inaugural (f. 02/03) o ilustre advogado do credor requereu destacamento do percentual de 5% (cinco por cento) a título de honorários contratuais. No entanto, embora na peça (f. 42 - item II) tenha indicado a presença do contrato de honorários advocatícios, referido documento NÃO está encartado nestes autos.

Por outro lado, juntado cópia da Ação de Inventário dos bens deixados pelo credor originário (f. 43/106) e cópia do Alvará Judicial referente ao Formal de Partilha (f. 44).

Nestas condições, requisite-se da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL o valor de R\$... (...) para pagamento ao ESPÓLIO DE ELI SOTERO DE BARROS.

O prazo para consignação é de até 60 (sessenta) dias (art. 535, § 3º, II, do CPC).

Intime-se o devedor para no prazo de até 10 (dez) dias, informar se existe processo de compensação e/ou pagamento administrativo relativo ao título em questão, pena de anuência e concordância tácita com pagamento sem restrição.

Inclua-se esta RPV na lista referente àquelas de sua espécie, consoante disposto no § 3º, do art. 100/CF e art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.894/2003.

Intime-se o ilustre advogado, para, caso queira, no prazo de até 05 (cinco) dias, juntar contrato de honorários advocatícios firmado com os herdeiros do credor originário, sob pena de sintomática quitação integral do requisitório.

Após o cumprimento das determinações acima, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça (art. 67, V, "e" do RIT/JMT).

Inexistindo oposição, materialize-se o pagamento (art. 270/ RITJMT) do crédito nas contas bancárias de titularidade dos credores (herdeiros) nos

termos e proporções estabelecidas no Alvará Judicial expedido pelo J. da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Capital (f. 44).

Eventual e hipotética ausência de suporte financeiro certifique-se intime-se o devedor para consignar o valor (§ 6º art. 100/CF) no prazo de 48 horas, pena de bloqueio através do sistema Bacenjud.

Para economia e celeridade, sirva esta como ofício requisitório.

Cumpra-se com as certificações pertinentes.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 17 de agosto de 2017.

Protocolo: 80379/2017

Requisição de Pequeno Valor 80379/2017 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): ILDO FERREIRA DA COSTA

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI
Dra. BRUNA GOMES LINS

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Em atendimento às providências cautelatórias (f. 60) os credores apresentaram as especificações necessárias quanto ao valor a ser requisitado (f. 64/66), bem como o demonstrativo de cálculo (f. 67).

Anle a aparente regularidade, requisite-se da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, o valor de R\$... (...) assim distribuídos: R\$... referente ao crédito principal para pagamento a ILDO FERREIRA DA COSTA e R\$... referente ao honorário de sucumbência para pagamento a ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI.

O prazo para consignação é de até 60 (sessenta) dias (art. 535, § 3º, do CPC). Intime-se o devedor para no prazo de até 10 (dez) dias, informar se existe processo de compensação e/ou pagamento administrativo relativo ao título em questão, pena de anuência e concordância tácita com pagamento sem restrição.

Inclua-se esta RPV na lista referente àquelas de sua espécie, consoante disposto no § 3º, do art. 100/CF e art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.894/2003.

Com base na Súmula Vinculante 47 do STF, art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94 e art. 5º, § 2º da Resolução nº 115 do CNJ, defiro a juntada de cópia do contrato de honorários advocatícios (f. 43/45) e respectivo pagamento desmembrado.

Todavia, verifico que o referido instrumento tem como contratada a advogada Bruna Gomes Lins. Portanto, ad cautelam, proceda-se a intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de pagamento integral do crédito referente aos honorários contratuais favor da Advogada Aldair Gonçalves da Costa Calegari ou indicar seus dados bancários para recebimento proporcional do crédito, pena de anuência e concordância tácita.

Após o cumprimento das determinações acima, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça (art. 67, inciso V, alínea "e" do RIT/JMT).

Inexistindo oposição, materialize-se o pagamento (art. 270/ RITJMT) do crédito principal na conta bancária de titularidade do credor e honorários de sucumbência na conta bancária da advogada credora, ambas declinadas (f. 03), observado ainda o destacamento dos honorários contratuais (20% - f. 43/45).

Eventual e hipotética ausência de suporte financeiro certifique-se intime-se o devedor para consignar o valor (§ 6º art. 100/CF) no prazo de 48 horas, pena de bloqueio através do sistema Bacenjud.

Para economia e celeridade, sirva esta como ofício requisitório.

Cumpra-se com as certificações pertinentes.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 16 de agosto de 2017.

Protocolo: 70607/2015

Precatório 70607/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Advogado(s): Dr. OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA

Trata-se de PR de natureza comum em favor de TRANSPORTES JAC LTDA contra o MUNICÍPIO DE CÁCERES.

No comando (f. 1808, § 6º) determinei, dentre outras providências, a atualização dos valores pelos índices oficiais. Entretanto, a decisão pendente de cumprimento.

Na petição (f. 1810/1813), assinada em conjunto (cedente e cessionário) noticia a cessão da totalidade do crédito deste PR em favor da IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e que foi notificado o devedor como dispõe o art. 290 do CC c/c art. 100, § 4º/CF. Por fim, requereu a

HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO formalizada por instrumento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LILIA R. AMARAL DE OLIVEIRA, em 12/10/2017 às 10:33, sob o número PWEB21601388748. Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0211083-24.2012.8.04.0001 e código 77160B9.

público...".

Postularam a inclusão do cessionário no polo ativo, bem como que todas as publicações se materializem exclusivamente em nome do advogado Otavio Fernando de Oliveira, inscrito na OAB/SP 225.031 e OAB/MT nº 12101-B. Juntaram cópias de documentos para comprovar os pedidos (f. 1814/1854).

É o necessário.

Fundamento e Decido.

A ausência de atualização dos valores requisitados (f. 1808, § 6º) não traz, a priori, prejuízos ao credor, eis que, seguindo rigorosa ordem cronológica de pagamentos do devedor (art. 100/CF) haverá necessidade de quitar TODOS os PRs antecedentes e de natureza alimentar.

Logo, a determinação de atualização dos valores ficará suspensa para a ocasião do pagamento.

DA CESSÃO DE CRÉDITO

Vê-se que a Cessão de Crédito está formalizada por escritura pública (cópia autenticada - f. 1816/1817), e na sequência acompanha cópia da notificação ao devedor nos termos do art. 209/CC (f. 1853/1854), em 29.8.17.

Extrai-se da cópia do contrato social da credora titular (f. 1768/1777), em sua 24ª (vigésima quarta) alteração contratual, que o sócio administrador (f. 1773) José Pereira de Sousa possui legitimidade para representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinando sem conjunto ou separadamente, como materializado na inclusa Cessão (f. 1816/1817).

Por sua vez, a legitimidade do sócio administrador do cessionário IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, Valdeci de Jesus Antunes, comprova-se pela cópia do instrumento particular de alteração contratual, em sua 4ª (quarta) alteração, indicada à cláusula quinta (f. 1829).

As cópias autenticadas de instrumento público de Cessão de Crédito (f. 1816/1817) formalizada e assinada pelas partes comprovam a princípio a transmissão das obrigações convencionadas entre si, inclusive de qualquer valor.

Para dar publicidade a terceiros, o art. 288 do Código Civil exige "instrumento público, ou instrumento particular revestido das solenidades do § 1º do art. 654" e ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos (art. 221 - CC; Lei n. 6.015/73, art. 129, § 9º). A sua inobservância torna o ato ineficaz em relação àqueles (art. 288, CC).

A notificação do devedor, expressamente exigida, é medida destinada a preservá-lo do cumprimento indevido da obrigação, evitando-se eventuais prejuízos, porquanto, por hipótese, poderia pagar ao credor-cedente, e assim o hipotético pagamento seria ineficaz.

A credora cedeu à totalidade do crédito deste PR (f. 02), a cessionária IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, firmado em registro público (f. 1816/1817) com observância as normas insculpidas nos artigos 286 e seguintes do Código Civil.

Ante a aparente regularidade, e, por traduzir soberana manifestação de vontade das partes, com base no art. 286 do Código Civil, HOMOLOGO por sentença para que surtam os desejados efeitos legais e jurídicos, a cessão total de crédito materializada pela credora originária TRANSPORTES JAÓ LTDA ao cessionário IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME (f. 1816/1817).

Posto isso, defiro e determino doravante que todas as publicações direcionadas ao credor/cessionário IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME sejam materializadas em nome do advogado Doutor OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SP 225031 e OAB/MT 12101-B, nos estritos termos do instrumento de procuração (f. 1814/1815).

Relifiquem-se a capa dos autos, registro e autuação para doravante constar como credora a empresa IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e como patrono habilitado Doutor OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SP 225031 e OAB/MT 12101-B.

Às providências.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de outubro de 2017.

Protocolo: 47836/2017

Requisição de Pequeno Valor 47836/2017 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): EDEVARDES DE FIGUEIREDO

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

INTERESSADO(S): ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação a Procuradoria Geral do Estado, para devolução no prazo de 48 horas. Cuiabá, 26 de outubro de 2017.

Protocolo: 60958/2017

Requisição de Pequeno Valor 60958/2017 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): GEZEBEL EVANGELINA DA CRUZ

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

INTERESSADO(S): ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação a Procuradoria Geral do Estado, para devolução no prazo de 48 horas. Cuiabá, 26 de outubro de 2017.

Protocolo: 46963/2017

Requisição de Pequeno Valor 46963/2017 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): ANTÔNIO ALMEDES REIS

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

INTERESSADO(S): ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação a Procuradoria Geral do Estado, para devolução no prazo de 48 horas. Cuiabá, 26 de outubro de 2017.

Protocolo: 47055/2015

Classe: Precatório

Interessado(s): SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado

Mato Grosso

Advogado(s): FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA

JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES

ROBERTO TIMONER

DÂNAE DAL BIANCO

SILVIA HELENA SERRA

ÉRIKA SPALDING

ANDREA FELICI VIOTTO

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM

Precatório vencido em 31.12.2016. Na petição (f. 86), formalizada pelo advogado regularmente constituído (f. 87), o devedor informou buscar composição amigável para pagamento dos débitos e requereu suspensão deste precatório por 60 (sessenta) dias. Determina a Magna Carta que os pagamentos decorrentes de sentenças transitadas em julgado serão realizados por meio do Poder Judiciário. Cabe ao devedor consignar os valores junto à Instituição. Não há óbice à celebração de acordos direto. Entretanto, este deve ser homologado e (seguindo o rigor do art. 100/CF) o valor consignado em conta corrente específica do devedor e administrada pelo Poder Judiciário para quitação de precatórios, bem como observada rigorosamente a ordem de pagamento para que não haja preterição (art. 100, § 2º da CF). É o que estabelece o artigo 100, § 2º da CF/88, in verbis: "as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o que o credor deverá ser vantajoso para ambos. Defiro o pedido de suspensão por 60 (sessenta) dias. Por cautela, determino: Certifique-se a posição deste precatório na ordem cronológica de pagamento; • Fim do prazo de suspensão, caso não haja informação, intime-se o devedor para apresentar proposta de acordo para homologação ou plano de pagamento dos débitos; • Em caso de acordo, que os valores sejam consignados em conta própria (art. 100, § 6º da CF) para o adimplemento a tempo e modo. • Intime-se o credor sobre a decisão, para que se manifeste, no prazo de até 05 (cinco) dias. Dê-se ciência ao credor. Após, colha-se parecer da d. PGJ (art. 67, V, e/RITJMT). Intime-se e cumpra-se. Às providências. Cuiabá, 17 de agosto de 2017.

Protocolo: 32282/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): CARLOS DE SOUZA LIMA

Advogado(s): MÁRCIA NIEDERLE

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de precatório em atos preparatórios para pagamento, conforme a ordem cronológica de apresentação (art. 100/CF). Em audiências realizadas neste Juízo da CCP/TJMT, tem sido usual o devedor propor deságio em torno de 10% (dez por cento) e parcelamento conforme o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA NAVES DE OLIVEIRA e publicado em 23/02/2024 às 01:33 sob o número PWEB21601388748. Para conferir o original, acesse o site https://consuldasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0211083-24.2012.8.04.0001 e código 77160B9.



TJ
Fls. 1861


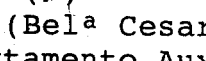
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Precatório 70607/2015 - Classe: CNJ-1265 COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 70607/2015

JUNTADA

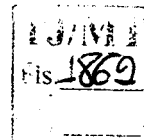
Aos 2 dia(s) do mês de abril de 2018, faço a estes autos juntada do Ofício nº 99/2018, datado de 08/02/2018, encaminhado pela Quarta Vara Cível da Comarca de Cáceres-MT.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, do que eu  (Marlene Manfrin Duarte Bezerra) Chefe de Divisão de Processamento lavrei o(s) termo(s) supramencionado(s).
Eu,  (Bela Cesarine Aparecida Garcia de Castro) Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência o(s) subscrevi.



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CÁCERES - MT
 QUARTA VARA CÍVEL



Ofício n. 99/2018

Cáceres - MT, 8 de fevereiro de 2018.

Referência: Processo n. 6383-13.2011.811.0006 **CÓD. 137124**

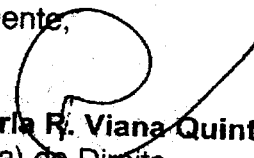
Espécie: Execução Fiscal->Processo de Execução->**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

Parte autora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Parte ré: TRANSPORTES JAÓ LTDA e JOSÉ PEREIRA DE SOUSA e
 GASPAR JOSE DE SOUZA JUNIOR e DIERLY BALTAZAR FERNANDES
 SOUZA e RENATO FERNANDES SOARES e ODETE MARIA FERNANDES
 SOUZA e RONAN GERALDO GOMES DE SOUZA e DAYSE BALTAZAR
 FERNANDES SOUZA

Senhor(a) Juiz(a):

Solicito a Vossa Excelência que sejam adotadas as providências necessárias com vistas à penhora do crédito referente ao precatório de protocolo n. 70607/2015, processo originário n. 5915/2004, até o montante de R\$ 3.372.037,66 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), com posterior transferência para a conta judicial competente, nos termos da decisão de fl. 32, visando instruir este feito.

Atenciosamente,


 Joseane Carla R. Viana Quinto
 Juiz(a) de Direito

AO (A)
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 SETOR DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua das Maravilhas
 Bairro: Cavahada
 Cidade: Cáceres-MT Cep:78200000
 Fone: (65) 3211-1300.



Estado do Mato Grosso
Poder Judiciário

REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO

Orgão devedor: Município de(a) FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

Discriminação							
Ordem	Situacao	Protocolo	Natureza	Proc.Originário	n.ºOf.Req	Dt.Oficio	Interessados
1	Provisionado	71016/2007	Comum	325/1999	00000364/2008	15/02/08	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS E AUXILIARES LTDA- SETAL
2	Provisionado	109619/2008	Alimentar	373/1999	00001363/2009	08/06/09	PAULO MANOEL DA CONCEICAO
3	Provisionado	109624/2008	Alimentar	362/2000	00001124/2009	22/06/09	SIDNEY DA SILVA ALMEIDA
4	Aguardando pagamento	70607/2015	Comum	5915/2004	00000000/2015	30/06/15	IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA- ME
5	Deferido (Requisitado)	2668/2016	Alimentar	0005940-38.2006.8.11.0006	00901231/2015	18/12/15	LUCILEI GIANINI
6	Deferido (Requisitado)	2723/2016	Alimentar	0002796-56.2006.8.11.0006	00901305/2015	18/12/15	FÁBIO GUSTAVO PEREIRA
7	Deferido (Requisitado)	3511/2016	Alimentar	0000588-12.2000.8.11.0006	00901313/2015	18/12/15	JOÃO NEPOMUCENO MENDES
8	Aguardando pagamento	3515/2016	Alimentar	0000517-44.1999.8.11.0006	00901317/2015	18/12/15	NEUZA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO
9	Aguardando pagamento	3516/2016	Alimentar	0005385-21.2006.8.11.0006	00901113/2015	18/12/15	ADAYR MENDES DE LARA
10	Aguardando pagamento	3517/2016	Alimentar	0007790-30.2006.8.11.0006	00901109/2015	18/12/15	AGOSTINHA DA CUNHA RONDON
11	Deferido (Requisitado)	55144/2016	Alimentar	0009986-19.2005.8.11.0002	00900598/2016	19/04/16	CARMINDO MARQUES DE SOUZA
12	Aguardando pagamento	86851/2016	Alimentar	0007790-30.2006.8.11.0006	00900673/2016	16/06/16	ÁTILA SILVA GATTASS
13	Deferido (Requisitado)	86854/2016	Alimentar	0004232-50.2006.8.11.0006	00900677/2016	16/06/16	ELSON CRISTIANO CAETANO ALVES
14	Aguardando pagamento	86857/2016	Alimentar	0004232-50.2006.8.11.0006	00900678/2016	16/06/16	ANTÔNIO DAN
15	Deferido (Requisitado)	86858/2016	Alimentar	0001064-06.2007.8.11.0006	00900679/2016	16/06/16	MARIA JUDILANDIA DE SANTANA RICALDES
16	Aguardando pagamento	94271/2016	Alimentar	0000041-40.1998.8.11.0006	00900703/2016	30/06/16	LADIMIR SOARES MAIA
17	Deferido (Requisitado)	3526/2016	Comum	0000000-00.0000.0.00.2004	00901310/2015	18/12/15	CONFRAN-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
18	Deferido (Requisitado)	86843/2016	Comum	0003292-27.2002.8.11.0006	00900664/2016	15/06/16	CUNHA CINTRA E CINTRA
19	Aguardando pagamento	86844/2016	Comum	0003886-07.2003.8.11.0006	00900665/2016	15/06/16	MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
20	Deferido (Requisitado)	86850/2016	Comum	0000217-72.2005.8.11.0006	00900671/2016	16/06/16	RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA
21	Deferido (Requisitado)	34052/2017	Alimentar	0000101-08.2001.8.11.0006	00900068/2017	04/03/17	LUÍS CARNEIRO JÚNIOR
22	Deferido (Requisitado)	42200/2017	Alimentar	0006862-16.2005.8.11.0006	00900104/2017	03/04/17	MILTON CHAVES LIRA
23	Deferido (Requisitado)	42201/2017	Alimentar	0003291-03.2006.8.11.0006	00900105/2017	03/04/17	VANIA DA COSTA SACRAMENTO
24	Deferido (Requisitado)	42203/2017	Alimentar	0004185-76.2006.8.11.0006	00900106/2017	03/04/17	JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
25	Deferido (Requisitado)	42206/2017	Alimentar	0008314-85.2010.8.11.0006	00900110/2017	03/04/17	SANDRA REGINA DE ARRUDA BARROS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA e ijam.jus.br, protocolado em 23/02/2021 às 01:33, sob o número PVWEB2 601388748. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.ijam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0211083-24.2012.8.04.0001 e código 77160BA.

26	Deferido (Requisitado)	42208/2017	Alimentar	0008901-34.2015.8.11.0006	00900111/2017	03/04/17	LAÉCIO NEVES CARDOSO
27	Deferido (Requisitado)	46028/2017	Alimentar	0000600-60.1999.8.11.0006	00900144/2017	17/04/17	JACQUELINE SOUTO FARIA NAVARRO
28	Deferido (Requisitado)	46031/2017	Alimentar	0004550-04.2004.8.11.0006	00900148/2017	17/04/17	DARLISE HASPER MUNIZ
29	Deferido (Requisitado)	46032/2017	Alimentar	0004342-15.2007.8.11.0006	00900149/2017	17/04/17	JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
30	Deferido (Requisitado)	47185/2017	Alimentar	0000600-60.1999.8.11.0006	00900159/2017	24/04/17	ANTÔNIO DAN
31	Deferido (Requisitado)	70851/2017	Alimentar	0001472-16.2015.8.11.0006	00900179/2017	11/05/17	CÉLIA CATARINA DE ARRUDA
32	Deferido (Requisitado)	70869/2017	Alimentar	0002797-41.2006.8.11.0006	00900181/2017	12/05/17	TARCÍSIO MANOEL DOS PASSOS
33	Aguardando pagamento	70892/2017	Alimentar	0007371-92.2015.8.11.0006	00900182/2017	12/05/17	EVANDRO REGIS DE LIMA
34	Deferido (Requisitado)	70907/2017	Alimentar	0000004-37.2003.8.11.0006	00900183/2017	12/05/17	VERA NICE FLORENCIO
35	Deferido (Requisitado)	74396/2017	Alimentar	0002207-74.2000.8.11.0006	00900254/2017	14/06/17	FABIANA DOS SANTOS ALVARES
36	Deferido (Requisitado)	76270/2017	Alimentar	0006054-59.2015.8.11.0006	00900267/2017	21/06/17	PAMELLA ZOCCOLI GATTASS
37	Aguardando pagamento	98432/2017	Alimentar	0011423-39.2012.8.11.0006	00900352/2017	07/08/17	JOÃO DA SILVA
38	Aguardando pagamento	109659/2017	Alimentar	0001870-85.2000.8.11.0006	00900426/2017	28/08/17	SHIRLEY CARVALHEIRA DA COSTA MARQUES
39	Aguardando pagamento	109675/2017	Alimentar	0003391-55.2006.8.11.0006	00900433/2017	28/08/17	ANDREIA CRISTINA RAMOS COELHO
40	Deferido (Requisitado)	676/2017	Comum	0001680-54.2002.8.11.0006	00900847/2016	29/12/16	DORILÊO DENTAL MÉDICA LTDA
41	Deferido (Requisitado)	677/2017	Comum	0006288-22.2007.8.11.0006	00900848/2016	29/12/16	G. DE ALMEIDA BRITO
42	Deferido (Requisitado)	34029/2017	Comum	0010175-04.2013.8.11.0006	00900064/2017	28/02/17	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
43	Deferido (Requisitado)	42204/2017	Comum	0007340-19.2008.8.11.0006	00900107/2017	03/04/17	ADRIANA LUCAS SCREMIN
44	Deferido (Requisitado)	42205/2017	Comum	0000751-17.3200.8.81.1006	00900109/2017	03/04/17	VICENTE OLIVEIRA DA SILVA
45	Aguardando pagamento	46024/2017	Comum	0007429-95.2015.8.11.0006	00900140/2017	17/04/17	GERUZA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
46	Deferido (Requisitado)	46025/2017	Comum	0005295-95.2015.8.11.0006	00900141/2017	17/04/17	T & W CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA
47	Aguardando pagamento	46030/2017	Comum	0004550-04.2004.8.11.0006	00900147/2017	17/04/17	MARUCCI E TAVARE MARCUCCI LTDA
48	Deferido (Requisitado)	46033/2017	Comum	0000735-57.2008.8.11.0006	00900151/2017	17/04/17	MEDMASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
49	Deferido (Requisitado)	98393/2017	Comum	0008507-32.2012.8.11.0006	00900351/2017	07/08/17	S.I.G. SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
50	Aguardando pagamento	109668/2017	Comum	0000378-48.2006.8.11.0006	00900431/2017	28/08/17	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA
51	Deferido (Requisitado)	8166/2018	Alimentar	0006722-35.2012.8.11.0006	00000076/2018	01/02/18	CATIA VIRGINIA WEBER
52	Deferido (Requisitado)	13389/2018	Alimentar	0001672-04.2007.8.11.0006	00000108/2018	16/02/18	ANGELA ROPELLI SANVEZZO DELFIM
53	Deferido (Requisitado)	13394/2018	Alimentar	0006710-21.2012.8.11.0006	00000110/2018	16/02/18	AIRENO DE SOUZA SILVA
54	Aguardando pagamento	21373/2018	Alimentar	3526/2016	00000001/2018	01/05/18	MILTON CHAVES LIRA
55	Deferido (Requisitado)	45771/2018	Alimentar	0004152-76.2012.8.11.0006	00000186/2018	15/03/18	ROSENIL LÚCIA BARBOSA
56	Deferido (Requisitado)	45775/2018	Alimentar	0000822-52.2004.8.11.0006	00000189/2018	15/03/18	ARGEMIRO JARA
57	Deferido	45780/2018	Alimentar	0003430-52.2006.8.11.0006	00000190/2018	15/03/18	BENEDITO RAMOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA e ijam:ijam.br, protocolado em 29/02/2021 às 01:33, sob o número PWED21601366746. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.ijam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0211083-24.2012.8.04.0001 e código 77160BA.

	(Requisitado)				18		
58	Deferido (Requisitado)	45781/2018	Alimentar	0003183-27.2013.8.11.0006	00000191/2018	15/03/18	MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA
59	Deferido (Requisitado)	45783/2018	Alimentar	0006713-73.2012.8.11.0006	00000193/2018	15/03/18	PAMELLA ZOCCOLI GATTASS
60	Deferido (Requisitado)	53344/2018	Alimentar	0001542-04.2013.8.11.0006	00000480/2018	05/06/18	VERA LUCIA DA SILVA ORTEGA
61	Deferido (Requisitado)	54239/2018	Alimentar	0001917-49.2006.8.11.0006	00000499/2018	12/06/18	LUIZ LEITE PAESANO
62	Deferido (Requisitado)	54241/2018	Alimentar	0007413-83.2011.8.11.0006	00000500/2018	12/06/18	ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
63	Deferido (Requisitado)	58678/2018	Alimentar	0001898-96.2013.8.11.0006	00000557/2018	25/06/18	CARMINDO JOÃO DE ABREU
64	Deferido (Requisitado)	58735/2018	Alimentar	0002223-71.2013.8.11.0006	00000576/2018	27/06/18	VÂNIA CRISTINA DA SILVA SOUZA
65	Deferido (Requisitado)	59234/2018	Alimentar	0002149-03.2002.8.11.0006	00000584/2018	28/06/18	LUIZ ANTONIO DIONELLO
66	Deferido (Requisitado)	72402/2018	Alimentar	0005814-75.2012.8.11.0006	00000659/2018	31/07/18	LIDIO BENEDITO DE ASSUNÇÃO
67	Deferido (Requisitado)	79515/2018	Alimentar	0001919-72.2013.8.11.0006	00000662/2018	01/08/18	VALDEMILSON DA SILVA LACERDA
68	Deferido (Requisitado)	79517/2018	Alimentar	0008175-60.2015.8.11.0006	00000663/2018	01/08/18	JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
69	Deferido (Requisitado)	79558/2018	Alimentar	0001914-50.2013.8.11.0006	00000672/2018	09/08/18	ELIAS DOMINGOS SOARES
70	Deferido (Requisitado)	79561/2018	Alimentar	0000387-97.2012.8.11.0006	00000673/2018	09/08/18	MARIA IRENI DE OLIVEIRA
71	Deferido (Requisitado)	84915/2018	Alimentar	0011650-29.2012.8.11.0006	00000744/2018	03/09/18	SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA
72	Deferido (Requisitado)	84916/2018	Alimentar	0002698-27.2013.8.11.0006	00000745/2018	03/09/18	JOSE HENRIQUE DA SILVA LARA
73	Deferido (Requisitado)	88516/2018	Alimentar	0006710-21.2012.8.11.0006	00000819/2018	29/09/18	AIRENO DE SOUZA SILVA
74	Deferido (Requisitado)	8165/2018	Comum	0008257-96.2012.8.11.0006	00000075/2018	01/02/18	PAULO CESAR BOCARDI-ME

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA e-ijam.jus.br, protocolado em 23/02/2021 às 01:33, sob o número PWEB21604388746. Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.ijam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0211083-24.2012.8.04.0001 e código 77160BA.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NÚMERO ÚNICO: 0070607-36.2015.8.11.0000

CLASSE: PRECATÓRIO (1265)

ASSUNTO: [Pagamento]

CREDOR:REQUERENTE: IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACERES

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE CACERES

Vistos, etc.

Com o retorno do expediente nas Comarcas, reitere-se a expedição de ofício ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres, via malote digital (à secretaria e ao gabinete), a fim de solicitar informações sobre eventuais providências no que se refere à penhora determinada nestes autos, tendo em vista que foi realizada cessão total dos direitos sobre o crédito deste requisitório por TRANSPORTES JAÓ LTDA à IMPERIAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, em 29.08.2017 (ID 9639965). Portanto, anteriormente à determinação para a penhora (08.02.2018 – ID 9639973).

Expeça-se o necessário.

Às providências.

AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios